

Fátima Santos

De: Manuela Rosa
Enviado: terça-feira, 17 de Abril de 2012 19:50
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer do SDPA (n. ref. D0358)
Anexos: Parecer SDPA projeto resolução 8_2012 tempo de serviço em creches e atls.pdf

De: Catarina Furtado
Enviada: terça-feira, 17 de Abril de 2012 19:20
Para: app
Assunto: FW: Parecer do SDPA (n. ref. D0358)

Favor dar entrada.
obrigada.
cumprimentos

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua José Maria Amaral
9500 Ponta Delgada

teif: 296 204 210 (geral da delegação da ALRAA em PDL)
teif: 296 204 235 (Secretariado do GPPS em PDL)
teif: 296 204 287 (directo)
fax: 296 305 718

email: cfurtado@alra.pt

De: SDPA Presidente [presidente@sdpa.pt]
Enviado: terça-feira, 17 de Abril de 2012 17:22
Para: Catarina Furtado
Assunto: Parecer do SDPA (n. ref. D0358)

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais
da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Venho enviar-lhe o parecer do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores ao projeto de resolução n.º 8/2012, mostrando-lhe, desde já, a nossa disponibilidade para uma audiência, caso entendam necessário.

Com os mais cordiais cumprimentos

Sofia Heleno S. R. Ribeiro
Presidente da Direção

SDPA

SINDICATO DEMOCRÁTICO
PROFESSORES DOS AÇORES

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES

R. Arcanjo Lar, 7, R/C Poente, 9500-162 PONTA DELGADA

Apartado 1627, 9501-804 PONTA DELGADA

Tel. 296302180 Fax 296302189

www.sdpa.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1654 Proc. Nº <u>109</u>
Data:	<u>02/04/17</u> Nº <u>8</u> <u>12/12</u>

PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 8/2012 – TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELA(O)S EDUCADORA(E)S DE INFÂNCIA, EM CRECHE E ATELIER DE TEMPOS LIVRES (ATL), PARA EFEITOS DE CÁLCULO DA GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM PROCESSO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) vem dar o seu parecer sobre o projeto de resolução em epígrafe, doravante designado por “projeto”, manifestando, desde já, a sua total disponibilidade para uma audiência pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Parecer

O projeto corresponde ao defendido pelo SDPA e que consta do nosso documento *Políticas Educativas que se traduzem na empregabilidade docente*, que foi apresentado por este Sindicato à Secretaria Regional da Educação e Formação (SREF) em outubro último.

Contudo, entendemos que se devem destriçar duas situações, nomeadamente o tempo de serviço prestado nas creches, em exclusivo pelos Educadores de Infância, e o tempo de serviço prestado em ATL's, que deve ser estendido a todos os docentes, independentemente do seu ciclo e nível de ensino, sob pena de se discriminarem educadores e professores que estão a desempenhar a mesma tipologia de trabalho do foro educativo.

No que concerne ao tempo de serviço prestado em creches, atente-se à Recomendação n.º 3/2011, de 21 de abril, do Conselho Nacional da Educação:

«No contexto da revisão da lei de Bases realizada em 1998 reconheceu-se o grau de licenciatura para todos os professores, incluindo os educadores de infância, no entanto, perdeu-se uma oportunidade histórica de considerar que a educação começava aos 0 anos e que, portanto, o Ministério da Educação devia considerar a importância de investir na faixa etária dos 0 aos 3 anos. (...) A não contabilização do exercício profissional em creche como serviço docente, com graves repercussões na carreira profissional, foi denunciada como “lesiva dos direitos básicos dos profissionais”. Como efeito colateral deste não-

reconhecimento, constatou-se o “êxodo” dos educadores para os jardins-de-infância, com a conseqüente rotação dos profissionais, contribuindo para a instabilidade nas interações adulto-criança, num tempo crucial para o estabelecimento de relações estáveis e seguras.»

Assim, a não consideração do tempo de serviço prestado em creches, pelos Educadores de Infância, para efeitos de concurso, não apenas prejudica o desenvolvimento destes profissionais, como é lesiva das necessidades educativas e sociais, face à crescente demanda, pela sociedade, de acompanhamento, em contexto educativo, das crianças nas mais tenras idades, bem como à íntima relação entre o acesso à educação pré-escolar e os resultados nas provas PISA¹.

Já no que concerne ao serviço prestado em ATL’s, há que atender que este serviço é desempenhado, não apenas por Educadores de Infância, mas também por docentes dos restantes ciclos e níveis de ensino, essencialmente por professores do 1.º ciclo do ensino básico, pelo que a consideração desse tempo em exclusividade para os Educadores de Infância constituiria uma discriminação que não é aceitável.

Acresce que, para o SDPA, o tempo de serviço prestado em ATL’s deve ser considerado, desde que se garanta que as atividades de tempos livres sejam pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas, condição para que possa ser tido como serviço docente. Caso contrário, verificar-se-ia uma ultrapassagem, em processo concursal, dos professores e educadores de infância que prestam serviço docente efetivo pelos que desenvolvem um trabalho que não se inscreve no conteúdo funcional da carreira docente.

Não obstante, na Região Autónoma dos Açores (RAA), em muitos dos estabelecimentos em que são dinamizadas tais atividades, estas incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação, e são devidamente programadas, acompanhadas e avaliadas, condições para que sejam inscritas em atividades extra curriculares (AEC’s), pelo Ministério de Educação e Ciência², e o tempo de serviço dos docentes considerado para efeitos de graduação profissional em sede concursal. Assim, a presente exclusão, na RAA, de todo o tempo de serviço prestado em regime de ATL’s para efeitos de graduação curricular constitui não só uma desconsideração pelo que é o serviço docente efetivo, como discrimina os docentes nos Açores por comparação com os que, vindo

¹ PISA IN FOCUS 2011/1 (February).

² Cf. Despacho n.º 12590/2006, de 16 de junho

do Continente, têm inscrito tempo de serviço prestado nas AEC's, prejudicando-se os primeiros, quando estão a desempenhar funções, ainda que em regime de ATL 's, análogas às dos docentes das AEC's.

Face ao exposto, o SDPA dá o seu parecer positivo ao projeto, aditando que deva ser considerado o tempo de serviço em ateliês de tempos livres a todos os docentes, independentemente do seu ciclo ou nível de ensino, quando as atividades de tempos livres sejam pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

É este, em suma, o nosso parecer.

Ponta Delgada, aos 17-04-2012